

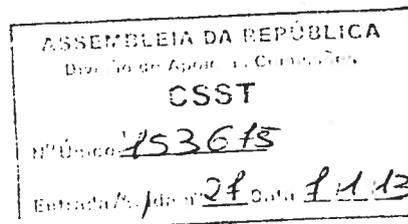


CDS-PP
Grupo Parlamentar



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PPL nº 110/XII/2



Artigo 7º

Suspensão da vigência de normas

- 1- *Durante o ano de 2013, suspende-se a vigência das normas constantes da parte final do n.º 1 do artigo 263.º e do n.º 3 do artigo 264.º do Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, e 47/2012, de 29 de agosto.*

- 2- *Nos contratos previstos no artigo 3.º do presente diploma só se aplica o disposto no número anterior se existir acordo escrito entre as partes para pagamento fracionado dos subsídios de Natal e de férias.*

Palácio de S. Bento, 07 de Janeiro de 2013

Os Deputados,



CDS-PP
Grupo Parlamentar



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PPL nº 110/XII/2

Artigo 8º

Relações entre fontes de regulação

1 - O regime previsto na presente lei, salvo acordo escrito em contrário a celebrar em data posterior à entrada em vigor da mesma, prevalece sobre as cláusulas de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho que disponham em sentido diferente.

2 - O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que foi estabelecida a antecipação do pagamento dos subsídios de férias ou de Natal por acordo anterior à entrada em vigor da presente lei.

Palácio de S. Bento, 07 de Janeiro de 2013

Os Deputados,